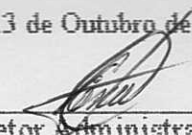




PROTOCOLO Nº 758/15

PROJETO DE LEI Nº 4.288

DE 13 de Outubro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 09 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 09 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 15 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 16 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 332/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4042

20 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 17/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.288

Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira por imóvel de propriedade de Irineu Borges Seixas, brasileiro, cobrador, portador do RG nº 6.602.819-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 728.575.609-15, casado com Irelene Marcell Santos Mayer Seixas, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 6.178.859-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 019.106.369-08, residentes e domiciliados em Palmeira/PR.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Palmeira a serem permutados compreendem:

I - O Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 11, situado na Quadra "B" do Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Helena, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.006**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira;

II - O Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 12, situado na Quadra "B" do Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Helena, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.007**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Irineu Borges Seixas a ser permutado compreende a parte de 10.000m² (dez mil metros quadrados), correspondente a 01 (um) hectare, fração ideal do imóvel rural, composto de culturas, com área total de 96.800m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados) correspondente a 04 (quatro) alqueires, situado no lugar denominado Campestre de Vieiras, distrito de Papagaios Novos, Comarca de Palmeira, Paraná, com as confrontações constantes na matrícula nº 10.195, livro 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná, cadastrado no INCRA sob nº 705 039 009 687-1 e na Receita Federal sob nº 3.6660.294-9.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Com respaldo do artigo 17, I, alínea "c" da Lei 8666/93, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere a manutenção corretiva e preventiva das estradas rurais do município, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará a extração de saibro, tipo "dique de diabásio"

Art. 4º As áreas permutadas foram avaliadas pela comissão de avaliação de imóveis, formada para tal finalidade, que apresentou o seguinte relatório:

I - Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 11, situado na Quadra "B" do Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Helena, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.006**, de propriedade do Município de Palmeira – R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

II - Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 12, situado na Quadra "B" do Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Helena, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.007**, de propriedade do Município de Palmeira – R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

III - Parte de 10.000m² (dez mil metros quadrados), correspondente a 01 (um) hectare, fração ideal do imóvel rural, composto de culturas, com área total de 04 (quatro) alqueires, situado no lugar denominado Campestre de Vieiras, distrito de Papagaios Novos, Comarca de Palmeira, Paraná, com as confrontações constantes na **matrícula nº 10.195**, de propriedade de Irineu Borges Seixas - R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não havendo reposição pecuniária por qualquer das partes, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não haverá incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003

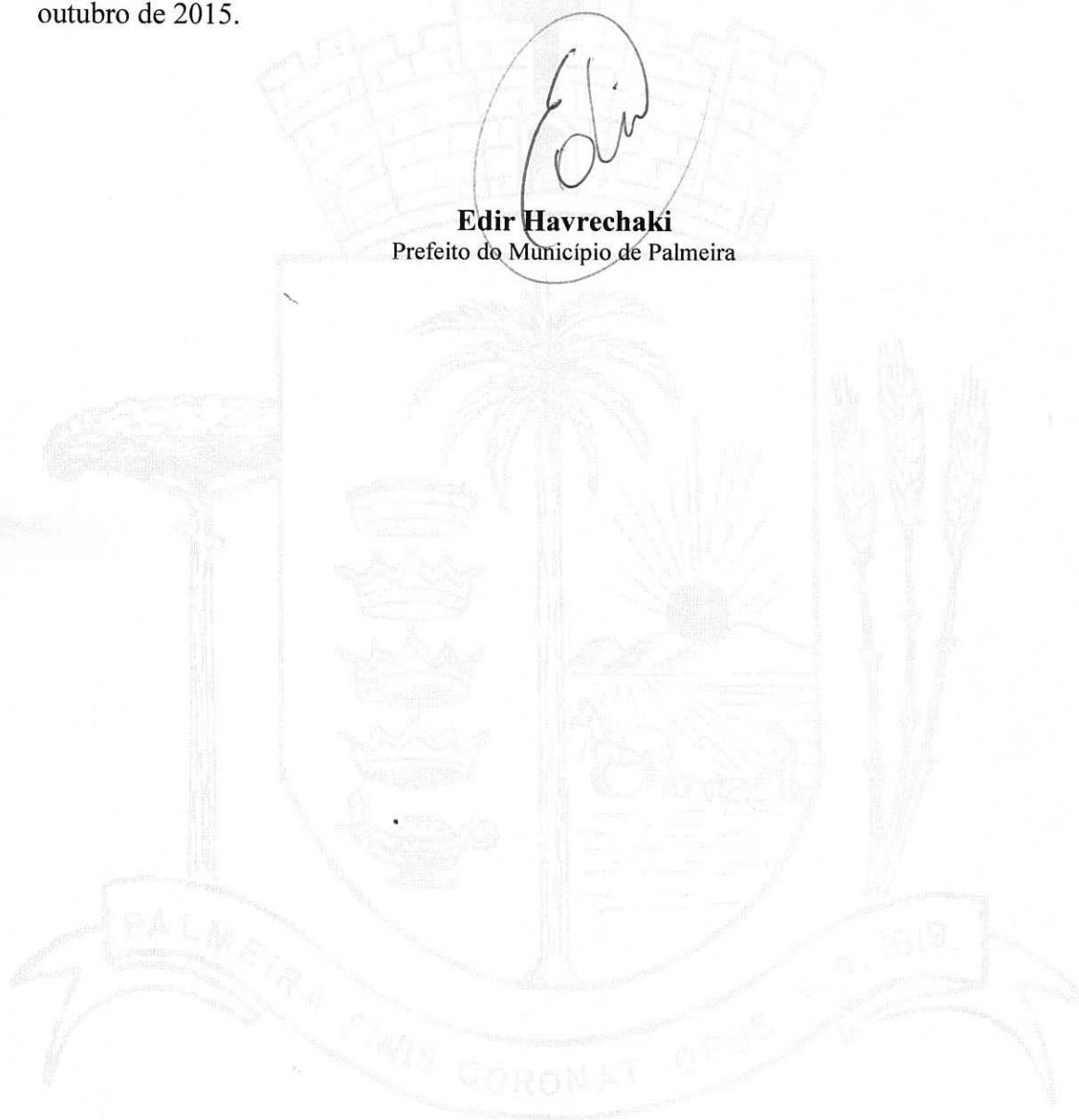


Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis Projeto de Lei no intuito de viabilizar a permuta de áreas públicas, pela área particular de propriedade do Sr. Irineu Borges Seixas, objeto da matrícula nº 10.195, diante do interesse público que se funda na aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere a manutenção corretiva e preventiva das estradas rurais do município, a qual viabilizará a extração de saibro, tipo "dique de diabásio", visto que sua localização condiciona a sua escolha.

Assim, a iniciativa se justifica, tendo em vista a perene necessidade do município adquirir esse tipo de minério, que, diga-se de passagem, é escasso na região o que obriga o município a buscá-lo em outras regiões, tornando os custos elevados aos cofres públicos. Desta forma, através do plano de controle ambiental realizado na área especificada, verificou-se que há grande quantidade do referido minério, com possibilidade legal de extração, o que propicia melhor atendimento à população, sobre tudo, da comunidade rural.

De outro bordo, os imóveis de propriedade do município, os quais se pretende permutar, se encontram desafetados de qualquer finalidade pública, ociosos, a mercê de vândalos e possíveis invasões, logo são inservíveis ao interesse público, não havendo qualquer projeto público a ser implantado com utilização dos mesmos, o que legitima a presente troca, que tem por escopo superar os anseios da comunidade.

Sob o aspecto legal, frisa-se que a presente proposta encontra guarida expressamente no art. 17 da Lei 8666/93, intitulada Lei de Licitações e Contratos públicos, bem como na Lei Orgânica Municipal.

A fim de buscar a plena legalidade da presente propositura, com base na doutrina majoritária, qualquer bem público pode ser permutado com outro bem público **ou particular**, da mesma espécie ou de outra, se comprovada a desnecessidade de utilização do bem público. Sendo essencial que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito de qualquer das partes, requisitos estes preservados no presente projeto.

A permuta pretendida por meio da aprovação deste projeto não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, uma vez que terá em troca de suas áreas, outra que, inclusive, é a única no presente momento capaz de atender a necessidade pública, para a finalidade em questão.

Com expostos, diante da atual necessidade de permutar as respectivas áreas para melhor atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2015.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA
8.006/1

MATRÍCULA Nº: 8.006.

RUBRICA

Enzo Barausse



DATA: 24.04.96. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 11 situado na Quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena desta cidade, destinado a Edificações Públicas, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Benjamin Pianovski; do lado direito, de quem da frente olha, medindo a extensão de 30,00m (trinta metros) confrontando com o lote nº 10; do lado esquerdo, confronta com o lote nº 12, medindo a extensão de 30,00m (trinta metros) e nos fundos, confronta com o lote nº 04, medindo a extensão de 15,00m (quinze metros). Cadastrado sob. nº 1.248-01 na Prefeitura Municipal desta cidade. **PROPRIETÁRIOS:** ASTROGILDO BORGES SEIXAS e sua mulher DORACI BARAUSSE SEIXAS, brasileiros, casados, sob. regime de = comunhão universal de bens, inscritos no CPF.MF. nº 124.590.389-65, = ele agricultor, portador da CI.Rg. nº 583.551-SSP-Pr., ela do lar, filha de Francisco Barausse Filho e Ema Hort Barausse, residentes e = domiciliados nesta cidade. **Títº Anterior:** nº 1/3.850 Fch. 3.850 Lº 2. Oficial. *Enzo Barausse*

REG. 1/8.006. PROT. nº 32.182. DATA: 19.04.96. DOAÇÃO: Astrogildo Borges Seixas e sua mulher Doraci Barausse Seixas (já qualificados), = transmitem o imóvel desta matrícula, ao outorgado o MUNICÍPIO DE = PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa nesta cidade, à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, inscrito = no CGC.MF. sob. nº 76.179.829/0001-65, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanson, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.Rg. nº 3.319.128-6-SSP-Pr., inscrito = no CPF.MF. nº 456.206.529-04, domiciliado e residente nesta cidade, = conforme Escritura Pública de Doação Inter-Vivos lavrada às fls. 192 do Lº 0140 em 19 de março de 1.996 nas Notas do Tabelião desta cidade Antonio Carlos Carneiro. C. R\$ 84,85. **Data:** 24.04.96. Dou fé. Oficial. *Enzo Barausse*

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 8.006, Ficha 8.006/1, Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira 02 de setembro de 2015

Angela Amorim da Costa
Angela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

029Q0.D42YK.Cm5ng

Controle

zmIp1.8HQa

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
8.006

— SEQUE NO VERSO —

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA

#8.007/1*

MATRÍCULA Nº 8.007.

RUBRICA

Enzo Ruau

DATA: 24.04.96. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob. nº 12 situado na Quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena desta cidade, destinado a Edificações Públicas, com a área de/ 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua Benjamin Pianovski; do lado direito de quem da frente olha confronta com o lote nº 11 medindo a extensão de 30,00m (trinta metros); do lado esquerdo, confronta com o lote nº 13 medindo a extensão de 30,00m (trinta metros); e nos fundos confronta com o lote nº 03, medindo a extensão de 15,00m. Cadastro sob. nº 1.248-01 na Prefeitura Municipal desta Cidade. PROPRIETÁRIOS: ASTROGILDO BORGES SEIXAS e sua mulher DORACI BARAUSSE SEIXAS, brasileiros, casados sob. regime de comunhão universal de bens, inscritos no CPF. nº 124.590.389-68, ele agricultor, portador da Cl.Rg. nº 583.551-SSP-Pr., ela do lar, filha de Francisco Barausse Filho e Ema Hort Barausse, residentes e domiciliados nesta cidade. Títº Anterior: 1/3.850 Fch. 3.850 Lº 2. Oficial. *Enzo Ruau*

REG. 1/8.007. PROT. nº 32.182. DATA: 19.04.96. DOAÇÃO: Astrogildo Borges Seixas e sua mulher Doraci Barausse Seixas (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula, ao outorgado o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa nesta cidade, à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, inscrito/ no CGC.MF. nº 76.179.829/0001-65, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanson, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.Rg. nº 3.319.128-6-SSP-Pr., inscrito no CPF MF. nº 456.206.529-04, domiciliado e residente nesta cidade, conforme Escritura Pública de Doação Inter-Vivos lavrada às fls. 192 do Lº 0140 em 19 de março de 1.996 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. C. Rº 84,85. Data: 24.04.96. Dou fé. Oficial. *Enzo Ruau*

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 8.007, Ficha 8.007/1 Livro nº 2 e seus
anexamentos.

Dou Fé.

Palmeira 02 de setembro de 2015

Angela Amorim da Costa
Angela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

029Q0.04yYH.Cr1ng

Controle

zXIpl.QZQF

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
8.007*

SEGUIE NO VERSO

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDÁ
E HÉLIO JOSÉ HIPOLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

10.195/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 10.195.



DATA: 15.09.2.005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural composto de culturas, com a área total de 04 (quatro) alqueires, situado no lugar denominado Campestre de Vieiras distrito de Papagaios Novos desta Comarca, confrontando ao Norte com Silvestre Bochenek; ao Sul com espólio de Angelo Posser Borges; a Leste com Lineu Borges Seixas e a Oeste com Esmair Borges Seixas. **PROPRIETÁRIOS:** WALDOMIRO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, lavrador, = portador da Cl.Rg.nº 4.821.547-5-Pr., CPF.MF.nº 015.976.239-11, domiciliado e residente em Campestre de Vieiras desta Comarca, proprietário da parte ideal correspondente a 15 (quinze) litros, cadastrada junto ao INCRA sob. nº 705.039.009.687-1 com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. e na Receita Federal - ITR.nº 3.660.294-9, com área de 1,8Ha. **T-ité Anterior:** Registro 1/4.227 Fch.4.227/ILº2 deste Ofício. ARNOLDO BORGES e sua esposa ROSALI MAIA BORGES, brasileiros, lavradores casados pelo regime de comunhão de bens, ele portador da Cl.Rg. nº 4.860.249-5-Pr., CPF.MF.nº 015.521.579-54, ela portadora da Cl.Rg. nº 1.843.554-Pr., CPF.MF.nº 340.224.149-87, domiciliados e residentes em Campestre de Vieiras desta Comarca, proprietários da parte ideal correspondente a 15 (quinze) litros, cadastrada junto ao INCRA sob. nº 705.039.009.687-1, com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. e na Receita Federal - ITR.nº 3.660.294-9, com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. **Títº Anterior:** Registro 1/4.227 Fch.4.227/ILº2 deste Ofício. ESMAIR BORGES SEIXAS, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta Comarca, proprietário da parte ideal correspondente a 03 (tres) alqueires e 10 (dez) litros. **Títº Anterior:** 16.889 fls. 206 do Lº3-J deste Ofício. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.1/10.195. PROT.nº 47.267. DATA: 06.09.2.005. DOAÇÃO: Waldomiro de Oliveira Maia e Arnaldo Borges e sua esposa Rosali Maia Borges (já qualificados), transmitem a nua-propriedade sobre a parte ideal correspondente a 30 (trinta) litros em que são proprietários no imóvel desta matrícula conforme registro anterior nº 1/4.277 Lº2, ao outorgado donatário IRINEU BORGES SEIXAS, brasileiro, cobrador, = portador da Cl.Rg.nº 6.602.819-4-Pr., CPF.MF.nº 728.575.609-15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Irelene Marceli Santos Mayer Seixas, brasileira, balconista, portadora da Cl.Rg.nº 6.178.859-0-Pr., CPF.MF.nº 019.106.369-08, domiciliados e residentes em Palmeira-Pr., conforme Escritura Pública de Doação de Usufruto e na Nua-Propriedade, lavrada às fls. 100/101 do Livro nº 51 em 11 de fevereiro de 2.005 nas Notas do Tabelião de Papagaios Novos desta Comarca, José Carlos Kochinski. **VALOR:** R\$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), atribuído para efeitos fiscais juntamente com o valor atribuído a Doação do Usufruto. Doc. = apresentado: Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs. 314508 e 314512 expedidas em 05 de setembro de 2.005 pelo IAP. Já recolhido ao Funrejus o valor de R\$ 5,26, conforme consta na Escritura. C 2.385 VRC= R\$ 250,43. **Data:** 15.09.2.005. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.2/10.195. PROT.nº 47.267. DATA: 06.09.2.005. DOAÇÃO: Waldomiro de Oliveira Maia e Arnaldo Borges e sua esposa Rosali Maia Borges (já qualificados), transmitem os direitos de USUFRUTO VITALÍCIO so

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
10.195



CONTINUAÇÃO

bre a parte ideal correspondente a 30 (trinta) litros em que são proprietários no imóvel desta matrícula conforme registro anterior nº 1/4.227, aos Usufrutuários LINEU BORGES SEIXAS e sua esposa GENOVILDA SANSON SEIXAS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele lavrador aposentado, portador da CI.Rg.nº 1.823.493-9-Pr., CPF.MF nº 150.263.709-00, ela do lar, portadora da CI.Rg.nº 1.823.653-Pr., = CPF.MF.nº 976.850.469-20, domiciliados e residentes em Campestre de Vieiras desta Comarca, conforme Escritura Pública de Doação de Usu-fruto e da Nua-Propriedade já referenciada no registro 1/10.165. VALOR: R\$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), atribuídos para efeitos fiscais, juntamente com o valor atribuído a doação da nua-propriedade. Obs. No caso de falecimento de qualquer dos Usufrutuários, o usufruto instituído, passará a ser usufruído em sua totalidade pelo usufrutuário sobrevivente. C. 1.192,50 VRC= R\$ 125,21. Data: 15.09.2.005. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 10.195 Ficha 10.195/1 Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira 02 de setembro de 2015

Angela Asadorin da Costa
Angela Asadorin da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

029Q0.D4:YK.tq0RD

Controle:

LJgT1.9Qq5

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.

ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDI
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.195.

FICHA

10.195/1

RUBRICA

Eneyda Vida Bornancin

DATA: 15.09.2.005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural composto de culturas, com a área total de 04 (quatro) alqueires, situado no lugar denominado Campestre de Vieiras distrito de Papagaios Novos desta Comarca, confrontando ao Norte com Silvestre Bochenek; ao Sul com espólio de Angelo Posser Borges; a Leste com Lineu Borges Seixas e a Oeste com Esmair Borges Seixas. PROPRIETÁRIOS: WALDOMIRO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, lavrador, = portador da Cl.Rg.nº 4.821.547-5-Pr., CPF.MF.nº 015.976.239-11, domiciliado e residente em Campestre de Vieiras desta Comarca, proprietário da parte ideal correspondente a 15 (quinze) litros, cadastrada junto ao INCRA sob. nº 705.039.009.687-1 com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. e na Receita Federal - ITR.nº 3.660.294-9, com área de 1,8Ha. T-ítº Anterior: Registro 1/4.227 Fch.4.227/ILº2 deste Ofício. ARNOLDO BORGES e sua esposa ROSALI MAIA BORGES, brasileiros, lavradores casados pelo regime de comunhão de bens, ele portador da Cl.Rg. nº 4.860.249-5-Pr., CPF.MF.nº 015.521.579-54, ela portadora da Cl.Rg. nº 1.843.554-Pr., CPF.MF.nº 340.224.149-87, domiciliados e residentes em Campestre de Vieiras desta Comarca, proprietários da parte ideal correspondente a 15 (quinze) litros, cadastrada junto ao INCRA sob. nº 705.039.009.687-1, com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. e na Receita Federal - ITR.nº 3.660.294-9, com área de 1,8Ha. FMP. 1,8Ha. T-ítº Anterior: Registro 1/4.227 Fch.4.227/ILº2 deste Ofício. ESMAIR BORGES SEIXAS, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta Comarca, proprietário da parte ideal correspondente a 03 (tres) alqueires e 10 (dez) litros. T-ítº Anterior: 16.889 fls. 206 do Lº3-J deste Ofício. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.1/10.195. PROT.nº 47.267. DATA: 06.09.2.005. DOAÇÃO: Waldomiro de Oliveira Maia e Arnaldo Borges e sua esposa Rosali Maia Borges (já qualificados), transmitem a nua-propriedade sobre a parte ideal correspondente a 30 (trinta) litros em que são proprietários no imóvel desta matrícula conforme registro anterior nº 1/4.277 Lº2, ao outorgado donatário IRINEU BORGES SEIXAS, brasileiro, cobrador, portador da Cl.Rg.nº 6.602.819-4-Pr., CPF.MF.nº 728.575.609-15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Irelene Marcell Santos Mayer Seixas, brasileira, balconista, portadora da Cl.Rg.nº 6.178.859-0-Pr., CPF.MF.nº 019.106.369-08, domiciliados e residentes em Palmeira-Pr., conforme Escritura Pública de Doação de Usufruto e na Nua-Propriedade, lavrada às fls. 100/101 do Livro nº 51 em 11 de fevereiro de 2.005 nas Notas do Tabelião de Papagaios Novos desta Comarca, José Carlos Kochinski. VALOR: R\$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), atribuído para efeitos fiscais juntamente com o valor atribuído a Doação do Usufruto. Doc. = apresentado: Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs. 314508 e 314512 expedidas em 05 de setembro de 2.005 pelo IAP. Já recolhido ao Funrejus o valor de R\$ 5,26, conforme consta na Escritura. C 2.385 VRC= R\$ 250,43. Data: 15.09.2.005. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.2/10.195. PROT.nº 47.267. DATA: 06.09.2.005. DOAÇÃO: Waldomiro de Oliveira Maia e Arnaldo Borges e sua esposa Rosali Maia Borges (já qualificados), transmitem os direitos de USUFRUTO VITALÍCIO so

SEGUÉ NO VERSO

MATRÍCULA Nº
10.195



CONTINUAÇÃO

bre a parte ideal correspondente a 30 (trinta) litros em que são proprietários no imóvel desta matrícula conforme registro anterior nº 1/4.227, aos Usufrutuários LINEU BORGES SEIXAS e sua esposa GENOVILDA SANSON SEIXAS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele lavrador aposentado, portador da CI.Rg.nº 1.823.493-9-Pr., CPF.MF nº 150.263.709-00, ela do lar, portadora da CI.Rg.nº 1.823.653-Pr., = CPF.MF.nº 976.850.469-20, domiciliados e residentes em Campestre de Vieiras desta Comarca, conforme Escritura Pública de Doação de Usufruto e da Nua-Propriedade já referenciada no registro 1/10.165. VALOR: R\$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), atribuídos para efeitos fiscais, juntamente com o valor atribuído a doação da nua-propriedade. Obs. No caso de falecimento de qualquer dos Usufrutuários, o usufruto instituído, passará a ser usufruído em sua totalidade pelo usufrutuário sobrevivente. C. 1.192,50 VRC= R\$ 125,21. Data: 15.09.2.005. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial. *f. J. J. J. J. J.*

AV. 3/10.195. PROT. Nº 72.182. DATA: 17.09.2015. De acordo com a Escritura Pública de Renúncia de Usufruto lavrada às Folhas nºs 153/154 do Livro nº 0274N, em 15 de setembro de 2015 pelo Serviço Notarial Carneiro desta cidade e Comarca, Notário Antonio Carlos Carneiro, fica averbado a RENÚNCIA do USUFRUTO VITALÍCIO gravado a favor de LINEU BORGES SEIXAS e sua esposa GENOVILDA SANSON SEIXAS, conforme registro nº 2/10.195 desta matrícula. Recolhido ai FUNREJUS o valor de 54,45, conforme consta na matrícula. C. R\$ 360,05 = 2.156,00 VRC. DATA: 06.10.2015. Dou fé. (as) Ângela Amorim da Costa – Substituta. *Hoosta*

AV. 4/10.195. DATA: 06.10.2015. EX-OFFICIO: Fica averbado que as custas referente à averbação 3/10.195 importam em 1826 VRC = R\$304,94, e não conforme constou em citada averbação. Dou fé. (as) Ângela Amorim da Costa – Substituta. *Hoosta*

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 10.195_Ficha_10.195/1_Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira 07 de outubro de 2015.

Hoosta
Ângela Amorim da Costa – Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

SmRbO.D48cI.tPORD

Controle:

L2gT1.9QT3

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PERMUTA

DADOS DOS IMÓVEIS:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: DOIS LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
LOCALIZAÇÃO: LOTES 11 E 12 DA QUADRA B DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA HELENA
ÁREA DO TERRENO: 450,00 m² CADA TOTALIZANDO 900,00 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe

PROPRIETÁRIO: IRINEU BORGES SEIXAS
TIPO: ÁREA RURAL MATRÍCULA 10.195
LOCALIZAÇÃO: CAMPESTRE DOS VIEIRAS
ÁREA DO TERRENO: 01 HECTARE = 10.000,00 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe
LOTE: parte do lote 02 do desmembramento da matrícula 2.182.

Valor do lote 11 : R\$ 96.750,00

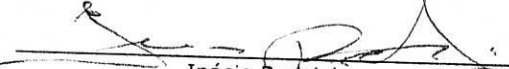
Valor do lote 12 : R\$ 96.750,00

Valor do imóvel pedreira: R\$ 193.500,00

Avaliação

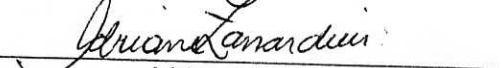
A comissão de avaliações, nomeada pela portaria 11.391 de 12 de agosto de 2015, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 08 de outubro de 2015, analisou os dados solicitados antecipadamente e enviados pela Secretaria de Planejamento tendo como base valores de mercado dos dois lotes de propriedade do Município. Quanto ao imóvel rural foi levado em consideração os valores vigentes pela Secretaria de Agricultura do Paraná a qual avalia a área em aproximadamente R\$ 30.000,00 mais a prospecção da mina de pedras de interesse público para extração para utilização em estradas rurais e uso em base para pavimentações de ruas urbanas no Município. Esta prospecção mostrou que pode-se retirar uma quantidade superior a 30.000 m³ e tendo como base o custo de R\$ 20,00 / m³ de rocha a retirar resultaria em um valor R\$ 600.000,00 muito superior ao dos dois lotes sem levar em consideração o custo benefício para toda a população com a utilização deste material para manutenção das vias rurais e urbanas.

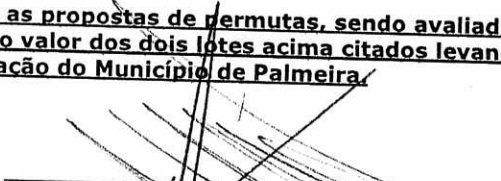
Resultado final: Não se encontrou óbice para com as propostas de permutas, sendo avaliado o imóvel da pedreira em valores muito superiores ao valor dos dois lotes acima citados levando em consideração área e benefícios à toda a população do Município de Palmeira.

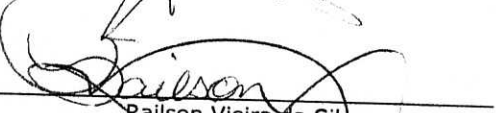

Inácio Budziak
Secret. Municipal de Indústria e Comércio


Antonio Elvies Cocheva
Chefe de Gabinete


Aldemar Viante
Engenheiro Civil


Adriane Zanardini
Digitadora Processamento de dados


Jandeth Ramos Hajar
Secretaria Municipal de Planejamento


Railson Vieira da Silva
Procurador Municipal


Marco Mauricio Kincheski
Engenheiro Ambiental



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 84/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.288 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende realizar a permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira (matrículas nº 8.006 e 8.007) com áreas pertencentes a Irineu Borges Seixas (matrícula nº 10.195) e dá outras providências.

A possibilidade de efetivar a permuta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Todavia, apesar de ser matéria de competência do Poder Executivo, a mesma deve ser deliberada no âmbito do Poder Legislativo, conforme prevê o art.32, IX da Lei Orgânica, sendo que existem requisitos básicos que precisam ser cumpridos, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de atestar que não há qualquer embargo sobre os bens, bem como verificar as áreas de preservação permanentes, áreas de reserva legal, dentre outros fatores que poderão acarretar prejuízo à administração pública se não forem bem

Página 1 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



analisados (tanto no imóvel de propriedade do município como no imóvel que se pretende obter em troca).

Além disso, é necessário também que sejam anexados documentos que comprovem a realização de avaliações nos bens, a fim de atestar a proporcionalidade da permuta.

Desse modo, é necessário tecer algumas considerações:

- 1- Área mencionada no inciso I do art.2º, de suposta propriedade do Município, matrícula nº 8.006 arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira: não foi juntada a matrícula atualizada do referido imóvel, nem foi juntada a avaliação do mesmo, mencionada no art.4º;
- 2- Área mencionada no inciso II do art.2º, de suposta propriedade do Município, matrícula nº 8.007 arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira: não foi juntada a matrícula atualizada do referido imóvel, nem foi juntada a avaliação do mesmo, mencionada no art.4º;
- 3- Área mencionada no art.3º, de suposta propriedade de Irineu Borges Seixas, matrícula nº 10.195 arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira: não foi juntada a matrícula atualizada do referido imóvel, nem foi juntada a avaliação do mesmo, mencionada no art.4º.

A exigência de juntada dos referidos documentos devidamente atualizados se faz necessária para comprovação da atual propriedade dos imóveis, bem como da situação em que se encontram os mesmos, tendo em vista que já ocorreu neste município fato em que o Executivo pretendeu efetivar uma permuta de imóvel que não era mais de



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



sua propriedade, oportunidade na qual juntou uma matrícula que não mostrava que a área já tinha sido transferida para terceiro. Assim, na tentativa de evitar situações como esta, que podem trazer grandes prejuízos à administração pública, devem os nobres vereadores atentar para todos esses detalhes e exigir a documentação necessária.

Além disso, os vereadores deverão analisar se as áreas que passarão para o nome do Município na permuta são áreas passíveis de utilização em benefício da administração e do interesse público, analisando-se as questões ambientais.

Outra questão para a qual os vereadores deverão atentar-se, está preceituada no art.5º do referido projeto, o qual permite a não incidência do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, por se tratar de interesse público.

O ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis é competência do Município, de forma que foi regularmente instituído pelo Código Tributário Municipal, lei sob nº 2223/2002, a partir do art.34:

Art. 34. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como hipótese de incidência.

I - a transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos em lei civil; A seção que trata do ITBI não prevê a hipótese de não incidência do ITBI no caso de permuta por interesse público.

(...)

Em princípio, não pode haver a isenção do ITBI, sendo que o referido recolhimento, no caso especial de permuta, passa a incidir sobre o valor de cada um dos bens permutados, considerando-se a imunidade sobre o imóvel de propriedade do Município.

Apesar de ser imposto de competência municipal, não foi juntado respaldo legal de leis municipais nem de decisões dos

Página 3 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



tribunais, que possam justificar a não incidência do ITBI nos casos de permuta, mesmo que se trate de interesse público, já que o interesse público é inerente à permuta, conforme entende esta Procuradoria. Assim, se o município pretende não cobrar o ITBI, deve ser por intermédio de lei específica que possibilite eventual isenção, através do procedimento correto, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade ou isonomia tributária.

Deste modo e também considerando que na fundamentação no projeto de lei não há qualquer argumentação acerca da não incidência do ITBI, oriento que os nobres vereadores solicitem maiores explicações ao Poder Executivo, para que sustentem o embasamento usado para justificar a não incidência do ITBI, como pretende o art.5º do projeto de lei.

Caso o Poder Executivo se omita ou não embase legalmente a pretensão, o artigo 5º deverá ser retirado do projeto de lei pelo procedimento adequado.

Diante de todo o acima exposto, a orientação desta Procuradoria é pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto, ao menos por ora, até que sejam sanadas todas as dúvidas e questões mencionadas acima, juntando-se os respectivos documentos.

Não mais, com relação à permuta em si, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesse apresentados, bem como realizar vistoria *in loco* dos terrenos e análise de eventuais benefícios ao município, dentre outras questões.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto apenas autoriza a referida permuta, sendo responsabilidade do Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para realização da pretensão.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Caso seja de entendimento dos nobres vereadores acatar a orientação desta Procuradoria e solicitar toda a documentação pertinente ao Poder Executivo - o que se espera - o projeto de lei deverá retornar para orientação jurídica desta Procuradoria com os respectivos documentos juntados antes de ser submetido à discussão e votação em Plenário.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de outubro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000017



Orientação Jurídica nº 84-1/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em complemento à Orientação Jurídica nº 84/2015, emitida em 15/10/2015 sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.288 de 2015**, que orientou acerca da necessidade da apresentação de alguns documentos ausentes, seguem as informações.

Nesta data de 05/11/2015 foram entregues a esta Procuradoria as matrículas devidamente atualizadas dos imóveis que se pretende permutar (matrículas nº 10.195, nº 8.006 e nº 8.007), as quais demonstram não haver impedimento legal para efetivação da permuta pretendida.

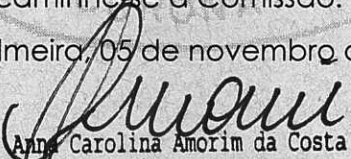
Todavia, com relação aos valores de cada um dos imóveis e também com relação à previsão constante no art.5º do projeto que trata do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ficam reiterados todos os argumentos presentes na orientação jurídica nº 84/2015 referente a este projeto de lei, uma vez que ainda devem ser analisados os valores de cada um dos imóveis para constatação da proporcionalidade da permuta, bem como deve ser estudada e fundamentada a questão do ITBI, uma vez que não foram juntados quaisquer documentos com relação a essas questões.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesse apresentados.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de novembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 1 de 1

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000018

PROTOCOLO Nº 968/15

DE 04 / 12 / 2.015

Muriel Bortolameo
Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.288

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira e outras providências.

Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.288 que Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira e outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a possibilidade de efetuar a permuta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno. Importante registrar que foi solicitado ao Poder Executivo a remessa das matrículas dos terrenos atualizadas, assim como também a avaliação dos imóveis para fins dessa permuta, com a relação dos integrantes desta comissão formada para esta finalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2015.

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.288, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2015.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Gilmar Costa
GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000019
PROTOCOLO Nº 975/15

DE 04 / 12 / 2.015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.288

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira e outras providências.

Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.288 que Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis de propriedade do Município de Palmeira e outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o interesse público na aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades da administração, notadamente no que se refere a manutenção corretiva e preventiva das estradas rurais do município, a qual viabilizará a extração de saibro de excelente qualidade. Assim esta iniciativa se justifica tendo em vista a perene necessidade do município em adquirir este tipo de minério que é escasso na região. Por outro lado os dois imóveis de propriedade do município se encontram desafetados de qualquer finalidade pública. Nos documentos que foram solicitados do poder executivo, um deles é o relatório da comissão criada para avaliar a referida permuta, e nesse relatório ficou claramente evidenciado os inúmeros benefícios à toda população do município com a efetivação dessa permuta.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2015.


ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.288 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000020



PROJETO DE LEI Nº 4.288

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.288
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kaler

1º Secretário Elvyn Borod

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.288
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kaler

1º Secretário Elvyn Borod

2º Secretário Gilmar Lora

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.082
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 15/12/2015
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito